

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM



REGULAMENTO

PARA

**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS AO
MOVIMENTO ASSOCIATIVO DESPORTIVO**



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

O desporto assume um papel fundamental na sociedade em termos de saúde e bem-estar das populações e no desenvolvimento das comunidades.

As associações desportivas têm um papel fundamental no desenvolvimento desportivo do município. Elas asseguram a dinamização social e desportiva das populações e representam em muitos casos a principal ou mesmo a única via de acesso à prática desportiva dos cidadãos.

O Município de Santiago do Cacém, no âmbito das suas atribuições e competências, empenhado no desenvolvimento desportivo, considera importante apoiar estas associações, pólos de desenvolvimento das localidades que constituem o Município.

Considerando o objeto do Regulamento para Atribuição de Apoios Financeiros ao Movimento Associativo Desportivo do Município de Santiago do Cacém, importa que o documento reúna as condições necessárias para corresponder às diferentes situações que a própria evolução do processo desportivo nos apresenta;

Considerando que, em virtude de alterações nos planos de atividade das coletividades durante a época desportiva, é fundamental que o Regulamento para Atribuição de Apoios Financeiros ao Movimento Associativo Desportivo do Município de Santiago do Cacém disponha de mecanismos de acerto, relativamente aos apoios financeiros anteriormente determinados;

Considerando que é imprescindível reforçar o princípio da justificação das atividades apoiadas através de comprovativos inequívocos da sua efetiva realização;

Considerando que são necessários mecanismos dissuasores de incumprimento, nomeadamente no que respeita aos prazos descritos na instrução do processo de candidatura, bem como no incumprimento de natureza reincidente no cumprimento do Plano de Atividades apresentado pelas Associações Desportivas;

Considerando a necessidade de reforçar o esclarecimento relativo ao acerto de contas decorrente da análise dos Relatórios e Contas das coletividades;

Considerando a importância de reformular os montantes definidos por cada um dos pontos da tabela anexa ao Regulamento para Atribuição de Apoios Financeiros ao Movimento Associativo Desportivo do Município de Santiago do Cacém, privilegiando a equidade nas modalidades com características semelhantes, reforçando a componente organizadora das coletividades valorizando e fomentando o aumento de iniciativas organizadas pelo Movimento Associativo e por último contemplando as modalidades individuais enquanto equipas de forma semelhante ao que acontece com as modalidades coletivas;

Os pressupostos descritos são a base que fundamenta as alterações propostas e que visam dotar o Regulamento para Atribuição de Apoios Financeiros ao Movimento Associativo Desportivo do Município de Santiago do Cacém de mecanismos de controlo de modo a que a atribuição de apoios financeiros seja justa e equilibrada.

Assim, de acordo com a alínea b) do nº 2 do artigo 21º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, alínea b) do nº4 e alínea a) do nº 6 do artigo 64º e alínea a) do nº 2 do artigo 53º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente regulamento.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º (Objecto)

- 1. O presente regulamento tem por objecto a definição dos critérios para atribuição de apoios financeiros às associações desportivas que desenvolvem actividades desportivas no Município de Santiago do Cacém.*
- 2. Os apoios financeiros têm em vista a comparticipação nas despesas com a actividade regular das associações e têm carácter anual considerando-se como tal o período desde 1 de Setembro a 31 de agosto do ano seguinte).*
- 3. A Câmara Municipal de Santiago do Cacém aprovará, anualmente, os valores a atribuir de acordo com os critérios fixados no presente regulamento.*
- 4. Se da aplicação da tabela resultar um valor superior aquele que a Câmara Municipal de Santiago do Cacém venha a aprovar como dotação a inscrever em orçamento, proceder-se-á à redução dos valores de forma proporcional.*

Artigo 2º (Âmbito)

- 1. Podem beneficiar do apoio financeiro, previsto no presente regulamento, as associações desportivas legalmente constituídas, sediadas no Município de Santiago do Cacém.*
- 2. A tabela anexa ao presente regulamento relativa ao valor dos apoios a conceder pode ser objecto de alteração por deliberação da Câmara Municipal.*
- 3. O apoio financeiro definido será sempre atribuído com um mínimo de duas tranches.*

Capítulo II Da concessão do apoio

Artigo 3º (Instrução do processo)

1. Para beneficiar do apoio previsto neste regulamento, as associações devem solicitar a sua atribuição por escrito e apresentar os seguintes documentos na Câmara Municipal de Santiago do Cacém:

- a) Listagem dos atletas federados, com identificação comprovada por documento oficial das respectivas associações ou federações;*
- b) Listagem dos atletas não federados com a sua identificação;*

- c) *Fichas ou inquéritos quando solicitados pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém;*
- d) *Plano de actividades.*
- e) *Relatório das actividades desenvolvidas no ano anterior acompanhado de comprovativos credíveis e inequívocos de todas as actividades realizadas;*
- f) *Relatório de Contas do exercício anterior.*
- g) *Acta da Assembleia-geral da Associação a aprovar os documentos referidos nas alíneas e) e f).*

2. Os documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior devem ser entregues até ao dia 15 de Outubro da época desportiva em curso;

- a) *A entrega dos documentos referidos no n.º 2 pode ainda ser efectuada até ao dia 31 de Outubro de cada época desportiva, sendo, nesse caso aplicada uma redução de 10% do valor do apoio a atribuir.*
- b) *Sem prejuízo do disposto no n.º anterior a Câmara Municipal pode, em casos devidamente fundamentados e avaliados admitir a entrega dos documentos e/ou não aplicar a redução prevista.*

Artigo 4º

(Actividades não previstas no Plano de Actividades)

A Câmara Municipal de Santiago do Cacém poderá, excepcionalmente, apreciar pedidos formulados pelas Associações Desportivas de outros apoios financeiros, relativos a actividades não previstas no plano de actividades entregue.

Artigo 5º

(Suspensão do apoio financeiro)

A Câmara Municipal pode suspender a atribuição do apoio financeiro caso verifique que as entidades não mantêm as actividades inicialmente projectadas.

Artigo 6º

(Protocolos)

O apoio a conceder no âmbito deste regulamento será concretizado através da celebração de protocolos entre o Município de Santiago do Cacém e as associações.

Capítulo III **Dos critérios**

Artigo 7º **(Determinação do apoio financeiro)**

O apoio financeiro a atribuir é calculado em função dos critérios estabelecidos nos artigos seguintes e que consideram toda a realidade desportiva das associações e os projectos que desenvolvem.

Artigo 8º **(Apoio por Associação)**

- 1. Previamente à atribuição do apoio financeiro para a época desportiva corrente, será realizado o acerto de valores resultante da avaliação do relatório de actividades da última época com actividades realizadas.*
- 2. Às associações desportivas legalmente constituídas e associações de utilidade pública é atribuído o apoio financeiro anual no montante fixado de acordo com tabela em anexo.*
- 3. Verificando-se reincidência no incumprimento dos planos de actividades entregues, a câmara municipal poderá proceder a uma redução de 10% do valor de apoio calculado.*

Artigo 9º **(Apoio por quadro técnico)**

- 1. Aos montantes referidos no artigo anterior, acrescem, os valores constantes na tabela em anexo, desde que comprovados por certificados do Instituto Português do Desporto e da Juventude ou pelas Federações Desportivas com a designação do nível de qualificação, pelos seguintes níveis técnicos e a qualidade de dirigente credenciado:*

- a) 1º Nível;*
- b) 2º Nível;*
- c) 3º Nível;*
- d) 4º Nível;*
- e) Dirigente Credenciado.*

2. *Para efeitos do presente regulamento é equiparado ao 1.º nível a cédula do Instituto Português do Desporto e Juventude.*

Capítulo IV
Desporto Federado

Artigo 10º
(Conceito)

1. *Considera-se Desporto Federado, todo aquele que exige uma prática regular em provas oficiais promovidas pelas Federações ou Associações das respectivas modalidades.*
2. *Só serão considerados técnicos e atletas federados aquando da apresentação do cartão ou outro comprovativo da respectiva Federação / Associação bem como do calendário das provas onde irão participar.*

Artigo 11.º
(Atribuição do apoio)

Para efeitos de cálculo do apoio a atribuir e de acordo com tabela anexa, relativamente ao Desporto Federado é considerado:

- a) Número de escalões e /ou equipas;*
- b) Tipo de escalões (infantis, iniciados, etc.);*
- c) Nível de provas (nacional, distrital, apuramentos, etc.);*
- d) Características das modalidades (ex: custos de equipamento).*

Artigo 12.º
(Actividades de âmbito Nacional)

Para efeitos de atribuição de apoios no âmbito do presente regulamento, entende-se que a associação desenvolve actividades de âmbito nacional, se forem concretizadas, no mínimo 5 iniciativas por cada equipa/escalão fora do distrito de Setúbal.

Artigo 13.º
(Modalidades Colectivas)

1. *As modalidades colectivas são apoiadas de acordo com o fixados em tabela em anexo;*
2. *O valor do subsídio a atribuir considera a existência de escalão de seniores e de*

escalões de formação (escolas, infantis, iniciados, juvenis e juniores) e de veteranos, nos termos constantes da tabela anexa

3. *Pelo desenvolvimento da modalidade de futebol de onze é atribuído o valor constante da tabela em anexo, sendo considerados os seguintes escalões/divisões:*

- a) *Seniores 1ª Liga e 2ª Liga;*
- b) *Seniores Campeonato Nacional;*
- c) *Seniores 1ª Distrital;*
- d) *Seniores 2ª Distrital;*
- e) *Formação (Iniciados, Juvenis e Juniores)– Distritais;*
- f) *Formação (Iniciados, Juvenis e Juniores)– Nacionais;*

4. *Pelo desenvolvimento da actividade de hóquei em patins, andebol, basquetebol, futsal, voleibol e/ou futebol de sete é atribuído o valor constante da tabela em anexo, e considerando os seguintes escalões/divisões:*

- a) *Seniores 1ª Nacional;*
- b) *Seniores 2ª Nacional;*
- c) *Seniores 3ª Nacional;*
- d) *Seniores Distrital;*
- e) *Formação (Escolas e Infantis)– Distritais;*
- f) *Formação (Infantis)– Nacionais;*
- g) *Formação (Iniciados, Juvenis e Juniores)– Distritais e Regionais;*
- h) *Formação (Iniciados, Juvenis e Juniores)– Nacionais.*

Artigo 14.º

(Modalidades Individuais)

1. *Pelo desenvolvimento, de forma individual, das actividades de Ténis/Badminton/Pesca/ Natação / Atletismo/ Ginástica / Ori Pedestre / B.T.T. / Patinagem / Desportos Motorizados / Triatlo /Equitação /Tiro / Ori BTT ou outras é atribuído apoio de acordo com a tabela anexa e considerando os seguintes escalões/ divisões:*

a) *Seniores/Veteranos:*

- i) *Nacionais;*
- ii) *Distritais.*

b) *Formação:*

- i) *Nacionais;*
- ii) *Distritais.*

2. *As outras modalidades federadas não tipificadas no artigo anterior serão devidamente avaliadas para enquadramento na tabela em anexo.*
3. *A modalidade individual de desporto federado é equiparado a colectiva para efeitos de atribuição de apoio referente à existência de escalão sénior ou de formação, desde que integre um mínimo de 10 atletas por cada escalão.*
4. *A actividade desportiva de columbofilia, na modalidade de solta de pombos é apoiada nos termos da tabela em anexo.*
5. *É também atribuído apoio às entidades que desenvolvam actividades que visem garantir o cumprimento dos regulamentos, bem como de assegurar que o resultado depende apenas das capacidades, desempenho e táticas dos atletas.*

Capítulo VI
Desporto Inatel

Artigo 15º
(Desporto do Inatel)

Para as modalidades desportivas praticadas no âmbito do Inatel serão incluídos no apoio financeiro os valores que constam na tabela em anexo, de acordo com os escalões/ divisões seguintes desenvolvimento da actividade a nível colectivo ou individual

Capítulo VI
Outras Actividades

Artigo 16º
(Outras actividades desportivas)

1. *Consideram-se para efeitos do presente regulamento, outras actividades desportivas, aquelas que sejam devidamente organizadas e regulamentadas, que não se enquadrem nos capítulos anteriores e que não sejam especificamente apoiadas pelo Município fora do âmbito do presente regulamento.*

2. *Para a organização e participação das actividades desportivas a que se refere o presente artigo são atribuídos os valores que constam na tabela anexa.*

*Artigo 17.º
(Atribuição de Apoio)*

1. *O apoio às actividades previstas no presente regulamento considera o seguinte:*
- a) *O desenvolvimento de actividades regulares que decorram durante a época desportiva, com um mínimo de duas sessões semanais*
- b) *A participação em actividades com organização externa à entidade sendo o valor a atribuir calculado mediante o número de participações e a média de participantes por modalidade de acordo com os seguintes intervalos:*
- 1 a 3 participações ;*
 - 4 a 7 participações;*
 - 8 a 12 participações;*
 - A partir de 13 participações.*
- c) *A organização de actividades com caracter desportivo, onde serão considerados para efeitos de cálculo os atletas, técnicos e dirigentes, bem como elementos que contribuam decisivamente para a concretização da mesma.*
2. *Para efeitos do cálculo referido na alínea b), serão apenas consideradas as 13 iniciativas com maior número de participantes.*
3. *Para as actividades organizadas, em parceria por várias associações e/ou com a Câmara Municipal, o montante a atribuir será repartido de forma igual pelas entidades envolvidas.*
4. *O valor do apoio à actividade de columbofilia, quer se trate de organização ou participação, é atribuído por largada de pombos e por ano.*

**Capítulo VII
Disposições finais**

*Artigo 18º
(Casos omissos)*

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal

Artigo 19º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Aprovado pela Câmara Municipal em 21 de dezembro de 2006
Aprovado pela Assembleia Municipal em 23 de fevereiro de 2007
Alteração aprovada pela Câmara Municipal em 13 de agosto de 2015
Alteração aprovada pela Assembleia Municipal em 18 de setembro de 2015

Anexo: Republicação.